

= PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 709/93

DE 23 DE NOVENBRO DE 1993.



DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE FILAS PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Paulo Afonso, a isenção de filas em bancos, correios e órgãos públicos, para os deficientes físicos.

Parágrafo Único - A isenção instituída no caput deste artigo, proporcionará aos deficientes físicos deste Município, uma melhor comodidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, AOS vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


Anilton Bastos Pereira
Prefeito do Município